

Do presencial ao remoto: um estudo comparativo entre Brasil e Portugal

From presential to remote: a comparative study between Brazil and Portugal

De la presencial a la remota: un estudio comparativo entre Brasil y Portugal

Recebido: 28/09/2022 | Revisado: 08/10/2022 | Aceitado: 10/10/2022 | Publicado: 15/10/2022

Luciane Maria Molina Barbosa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4517-6571>
Universidade de São Paulo, Brasil
E-mail: lucianemolina.mestrado@gmail.com

Denyse Moreira Guedes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6967-747X>
Universidade Católica de Santos, Brasil
E-mail: denyseguedes@hotmail.com

Cássia Geciauskas Sofiato

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5291-9658>
Universidade de São Paulo, Brasil
E-mail: cassiasofiato@usp.br

Daniela Jordão Garcia Perez

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9961-0818>
Universidade Estadual Paulista, Brasil
E-mail: daniela.jordao@unesp.br

Elisa Tomoe Moryia Schlünzen

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1138-8541>
Universidade do Oeste Paulista, Brasil
E-mail: elisa.tomoe@unesp.br

Resumo

O objetivo deste artigo é apresentar uma análise sobre o direito à educação e inclusão das pessoas com deficiência e, em especial, o ensino remoto na educação brasileira e portuguesa no contexto da pandemia de Covid 19, para pessoas com deficiência visual (DV). Este tema é de fundamental importância, visto que tais estudantes têm o direito à educação garantido por lei, tanto no Brasil quanto em Portugal. No entanto, são encontradas dificuldades de acesso ao processo educativo formal pelo caráter histórico de exclusão destas pessoas. As experiências vivenciadas pelas autoras referem-se as principais facilidades e dificuldades encontradas pelas pessoas com DV, a possibilidade e a necessidade de mediação exercida pelo professor na modalidade de Educação à Distância (EaD), bem como no ensino remoto. Neste sentido, destaca-se a questão da acessibilidade digital, como um mecanismo de alcance a todo e qualquer conteúdo na web, em que as pessoas, independentemente das suas dificuldades sensoriais ou necessidades, devem ter autonomia e independência para participar nestes ambientes. Assim, serão inicialmente apresentados, de maneira cronológica, marcos legais de ambos os países que abordam a inclusão social e escolar. Ademais, considerando o contexto da pandemia de Covid19, destacar-se-á o ensino remoto e seu papel para estudantes com DV. A abordagem da pesquisa é qualitativa, do tipo bibliográfica e documental. Os resultados apontam que a situação pandêmica foi complexa e desafiadora, dificuldades além do novo formato, foram vivenciadas pelas pessoas com DV também se fizeram presentes no cenário escolar e que é inegável a necessidade dos docentes e discentes se reinventarem.

Palavras-chave: Educação a distância; Ensino remoto; Pessoas com deficiência visual; Acessibilidade digital.

Abstract

The purpose of this article is to present an analysis of the right to education and inclusion of people with disabilities and, in particular, remote teaching in Brazilian and Portuguese education in the context of the Covid 19 pandemic, for people with visual impairments (DV). This topic is of fundamental importance, since such students have the right to education guaranteed by law, both in Brazil and in Portugal. However, difficulties are encountered in accessing the formal educational process due to the historical character of exclusion of people with disabilities. The experiences lived by the authors refer to the main facilities and difficulties encountered by people with VI, the possibility and the need for mediation exercised by the teacher in the form of Distance Education (DE), as well as in remote teaching. In this sense, the issue of digital accessibility is highlighted, as a mechanism to reach any and all content on the web, in which people, regardless of their sensory difficulties or needs, must have autonomy and independence to participate in these environments. Thus, it will be initially presented, in a chronological way, legal frameworks of both countries that address social and school inclusion. Furthermore, considering the context of the Covid19 pandemic, remote teaching and its role for students with VI will be highlighted. The research approach is qualitative, bibliographic and documentary. The results indicate that the pandemic situation was complex and challenging, difficulties in addition to

the new format, were experienced by people with VI were also present in the school scenario and that the need for teachers and students to reinvent themselves is undeniable.

Keywords: Distance education; Remote teaching; Visually impaired people; Digital accessibility.

Resumen

El objetivo de este artículo es presentar un análisis del derecho a la educación y la inclusión de las personas con discapacidad y, en particular, la enseñanza a distancia en la educación brasileña y portuguesa en el contexto de la pandemia de Covid 19, para personas con discapacidad visual (DV). Este tema es de fundamental importancia, ya que tales estudiantes tienen el derecho a la educación garantizado por ley, tanto en Brasil como en Portugal. Sin embargo, se encuentran dificultades para acceder al proceso educativo formal debido al carácter histórico de exclusión de las personas con discapacidad. Las experiencias vividas por los autores se refieren a las principales facilidades y dificultades que encuentran las personas con VI, la posibilidad y la necesidad de mediación ejercida por el docente en la modalidad de Educación a Distancia (ED), así como en la enseñanza a distancia. En este sentido, se destaca el tema de la accesibilidad digital, como mecanismo para llegar a todos y cada uno de los contenidos de la web, en el que las personas, independientemente de sus dificultades o necesidades sensoriales, deben tener autonomía e independencia para participar en estos entornos. Así, se presentarán inicialmente, de forma cronológica, los marcos legales de ambos países que abordan la inclusión social y escolar. Además, considerando el contexto de la pandemia de Covid19, se destacará la enseñanza a distancia y su papel para los estudiantes con VI. El enfoque de la investigación es cualitativo, bibliográfico y documental. Los resultados indican que la situación de la pandemia fue compleja y desafiante, las dificultades que además del nuevo formato vivieron las personas con VI también estuvieron presentes en el escenario escolar y que es innegable la necesidad de que docentes y alumnos se reinventen.

Palabras clave: Educación a distancia; Enseñanza remota; Personas con discapacidad visual; Accesibilidad digital.

1. Introdução

No decorrer das últimas décadas, movimentos políticos e sociais ganharam visibilidade, permitindo que as pessoas com deficiência, fossem protagonistas em busca da transformação da sociedade. Neste sentido, por meio de mobilizações nacionais e internacionais, buscaram a garantia de seus direitos, conforme previsões legais, pois enfrentaram com frequência, no dia a dia, os efeitos da vulnerabilidade e exclusão social, principalmente no que se refere as dificuldades de inclusão, nas escolas e no mundo do trabalho, devido a inúmeras barreiras, principalmente as atitudinais (Januzzi, 2004).

No que se refere ao Brasil e a Portugal, foram definidas políticas públicas a favor das pessoas com deficiência, como por exemplo no Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015), Lei nº 13.146 de 2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, e em Portugal a Lei nº 46 de 1986, a qual define a Lei de Bases do Sistema Educativo (Portugal, 1986). Por meio de tais leis, a inclusão tem sido conduzida como um movimento conectado às premissas da equidade e diversidade, com evidências marcantes no processo de escolarização dessas pessoas, que antes do período pandêmico, se concentravam, principalmente no ensino presencial.

Entretanto, antes da pandemia de Covid19, já era possível vislumbrar a presença de estudantes com deficiência na modalidade EaD, em ambos os países, fato este constatado por dezenas de cursos de curta e média duração ofertados na Web. Bem como, cursos de graduação, como por exemplo, de Pedagogia, de Música, de Serviço Social, entre outros, como uma forma de intercâmbio entre universidades brasileiras e portuguesas. A Universidade Aberta de Portugal (UAb/Pt) está em vigor há mais de dez anos, com aulas de licenciatura, mestrado, doutorado, garantindo a aprendizagem ao longo da vida. Esta universidade entende que todos os materiais disponíveis digitalmente devem garantir o acesso a todos os seus estudantes, independentemente do contexto de utilização, ou limitações funcionais (Brasil, 2022a).

No Brasil um estudo realizado pelo Ministério da Educação (MEC) para subsidiar a expansão da EaD nas universidades federais, aponta três casos de universidades, sendo uma privada (Universidade Centro de Ensino Superior de Maringá - Unicesumar), uma estadual (Universidade Estadual do Maranhão - Uema) e uma Federal Centro de Educação a Distância do Rio de Janeiro (Cederj), que oferecem cursos a distância e se preocupam com a inclusão de estudantes com deficiência (Brasil, 2022b).

No que concerne a EaD, cabe ressaltar que o principal instrumento para a participação consiste em um computador, tablet ou celular, conectado na internet. Estes recursos possibilitam que os estudantes possam participar das atividades em um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). As atividades são propostas durante a realização do curso e tem como característica primordial, superar a distância física entre docentes e discentes. Procura assim, dar a possibilidade de ensinar e aprender por meio das tecnologias, para que seja propiciada a aquisição de conhecimento. No entanto, é necessário que nos AVA haja acessibilidade digital, que é entendida como um mecanismo de alcance a todo e qualquer conteúdo na web, para que as pessoas tenham autonomia e independência, independentemente de suas necessidades (Pedott & Scott Junior, 2022).

Estes pressupostos, eram discutidos para a melhoria da EaD, e o mundo foi surpreendido com a necessidade do isolamento social. Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomendou o distanciamento social em virtude da emergência de saúde pública. No Brasil, o MEC publicou em 17 de março de 2020, no Diário Oficial, a Portaria n° 343 que autorizava em caráter excepcional a substituição do ensino presencial por ensino remoto (Brasil, 2020).

Em Portugal, em 13 de abril foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-G/2020 que estabeleceu as medidas excepcionais e temporárias na área da educação, no âmbito da doença COVID-19, nos contextos de Ensino Básico e Secundário (Portugal, 2020). Estas medidas colocaram o ensino remoto (não-presencial), como resposta à manutenção das aprendizagens durante a pandemia, sendo dada autonomia às escolas para definir e implementar um plano de ensino, com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e os respectivos critérios de avaliação.

Devido à impossibilidade de administração de conteúdo educativo e da interação presencial entre estudantes e professores no ambiente físico escolar, a metodologia pedagógica tradicional precisou ser reanalisada e readequada a uma metodologia com uso do ambiente virtual e tecnológico, ou seja, com o uso de plataformas digitais como *Moodle*, *Google Drive*, *Classroom*, *Zoom*, *WhatsApp*, dentre outros. Cursos livres, técnicos, de extensão e universitários, por exemplo, tiveram a didática repensada para melhor explanação de conteúdo, compartilhamento de materiais, saneamento de dúvidas e comunicação interativa entre os docentes e discentes. Em ambos os países, setores foram reformulados ou mesmo criados para auxiliarem essa demanda, com a inserção da audiodescrição, do braille e outros (Guedes & Almeida, 2022).

Assim, este trabalho objetiva apresentar uma análise sobre o direito à educação e inclusão das pessoas com deficiência e, em especial, o ensino remoto na educação brasileira e portuguesa no contexto da pandemia de Covid 19, para pessoas com deficiência visual (DV).

Vale destacar que, estudantes com deficiência têm o direito à educação garantido por lei, e isso será evidenciado neste estudo, mas são muitas as dificuldades de acesso ao processo educativo formal pelo caráter histórico de exclusão das pessoas com deficiência.

Assim sendo, o foco da pesquisa é analisar os aspectos legais, tanto no Brasil quanto em Portugal, de maneira cronológica, que abordam sobre a inclusão escolar, considerando o contexto de ensino remoto, vivenciado a partir do uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) desde o início da pandemia. Vale lembrar que os recursos tecnológicos existentes, tem cada vez mais avançado no sentido de permitir que a sociedade tenha acesso as informações em uma velocidade extraordinária. Nesse sentido, não é possível pensar em uma educação que não atenda aos novos princípios e necessidades da atual realidade mundial. A modalidade remota de ensino é uma possibilidade e os professores têm papel fundamental na mediação do trabalho pedagógico associado a recursos tecnológicos, além do acompanhamento dos estudantes envolvidos no processo.

2. Metodologia

Este estudo possui uma abordagem qualitativa e é de natureza bibliográfica e documental. De acordo com Mattar e Ramos (2021):

As pesquisas qualitativas têm como objetivo geral compreender determinados fenômenos em profundidade. Isso implica explorá-los e descrevê-los por diversas perspectivas, além de compreender os significados e as interpretações que os participantes da pesquisa atribuem a esses fenômenos e às suas experiências (Mattar & Ramos, 2021, p. 131).

A escolha pela abordagem qualitativa se justifica pelo fato de se querer compreender em profundidade a inclusão educacional de pessoas com deficiência durante a pandemia da Covid-19, no contexto brasileiro e português, fazendo-se também uma análise da legislação de ambos os países no que se refere à inclusão escolar destas pessoas. Assim, em conformidade com a abordagem de pesquisa qualitativa, foram selecionados para análise alguns documentos legais de Portugal e do Brasil, que abordam os temas relacionados à inclusão, fazendo-se uma análise de como se deu a inclusão educacional de pessoas com deficiência durante a pandemia da Covid 19.

Assim, no decorrer do texto, serão comparadas algumas leis do Brasil e de Portugal. Apresentaremos as bases do direito à inclusão na educação, relacionando a EaD e o ensino remoto, apontando as vantagens e desvantagens para as pessoas com DV.

3. Bases do Direito à Inclusão da Pessoa com Deficiência no Brasil e em Portugal

Na discussão terminológica sobre deficiência, é possível identificar duas grandes tendências: a estadunidense, pautada em plataforma de direitos civis, que adota o conceito pessoa com deficiência ou pessoa portadora de deficiência, e a britânica, baseada no modelo social da deficiência, que prefere utilizar a forma pessoa deficiente ou deficientes (Diniz, 2003). Cabe aqui ressaltar que, a terminologia “pessoa com deficiência”, faz parte do texto aprovado pela Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, em 2006, realizada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual Brasil e Portugal são signatários (Brasil, 2009), sendo que as demais terminologias foram consideradas equivocadas ou até mesmo pejorativas.

Simultaneamente ao desenvolvimento da legislação e à implementação de medidas de proteção às pessoas com deficiência, o Brasil faz parte de duas Convenções celebradas no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) que abordaram esse tema: o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de São Salvador – (Brasil, 1999) e a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência – Convenção da Guatemala (OEA, 2001).

Sobre a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, destaca-se que Brasil e Portugal são signatários e além de ser a mais recente, tem natureza jurídica de Tratado. Ademais, simboliza a mudança de paradigma na compreensão da deficiência e apresenta regulamentação abrangente, que considera as muitas peculiaridades dessa demanda (Brasil, 2009).

Os conceitos de diferença e diversidade, muitas vezes, incorporam valores morais e ideológicos que legitimam ou reproduzem as relações de dominação ou de negação de um estigma. Não se trata, porém, de um condicionante idêntico, atemporal, cuja historicidade anule os contextos. O que se sabe, segundo os estudos de Goffman (1988) é que sempre se buscou uma padronização diante do diferente; a comparação com o que já se conhece acaba sendo inevitável, mesmo que reprimida, não exteriorizada. Na sua teoria sobre os Estigmas, há primeiro uma busca pela normatização, desconsiderando-se a diversidade. É nesse sentido que a ideia de deficiência conectada com a diversidade faz surgir uma visão afirmativa da deficiência, como uma questão de direitos humanos, porém a igualdade pode também significar tratamento diferente para os diferentes.

Em oposição a exclusão, o termo “inclusão” indica que as questões sociais, nas mais variadas formas, ganharam espaço no cenário, correspondendo a inclusão social de pessoas que experimentam um tipo de exclusão, seja na escola, mercado de trabalho e/ou qualquer outro espaço social, devido sua condição socioeconômica, gênero, raça, etnia, não domínio

de tecnologia ou por possuir um tipo de deficiência. A Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) conduz esse entendimento para a abertura da escola às diferenças e diversidade.

Assim sendo, podemos observar que, os principais avanços e desafios em avaliar a deficiência como restrição de participação social, vem a ser uma nova compreensão derivada da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da OMS de 2001 (Farias & Buchalla, 2005), bem como da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009) e, mais recentemente, da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) de 2015, conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015). Em Portugal, o Decreto-Lei nº 54 de 2018 que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade (Portugal, 2018).

A partir de uma breve análise documental englobando as políticas para as pessoas com deficiência, sobretudo, da LBI e das avaliações da deficiência que já utilizam a CIF, temos que, o argumento defendido pelas leis, é o de que classificar e impor valor à deficiência nessa perspectiva, é desafiante para profissionais avaliadores e para as políticas públicas brasileiras e portuguesas. Principalmente, devido aos desafios para apreciar as barreiras e os fatores ambientais presentes no dia a dia, que impedem a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade (Santos, 2016).

Com isso, a referida Convenção estabelece como pessoas com deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais em interação com as diversas barreiras podem obstruir sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Santos, 2016, p. 3009).

A LBI por sua vez, como afirma Santos (2016), estabeleceu seis tipos principais de barreiras: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas. Sendo assim, para a caracterização da deficiência, além da avaliação das Estruturas, Funções do Corpo, dos Fatores Ambientais, Atividades e Participação como estabelecidos na CIF, a apreciação dos tipos de barreiras descritas na LBI são fundamentais para a consideração da deficiência na perspectiva da Convenção. Isto é, da deficiência como restrição de participação social (Santos, 2016, p. 3009).

A LBI, após mais de treze anos de tramitação no Congresso Nacional, passou a ser um dos principais marcos legislativos para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Para Santos (2016), além de afirmar e estar de acordo com o conceito de pessoas com deficiência da Convenção, o texto da LBI traz a questão das barreiras como uma inovação para fins de reconhecimento e qualificação da deficiência como restrição de participação social (Santos, 2016, p. 3011).

O compromisso com a educação inclusiva, de acordo com a definição da UNESCO (Fávero et al., 2009), enquanto processo que visa responder à diversidade de necessidades dos estudantes, por meio do aumento da participação de todos na aprendizagem e na vida da comunidade escolar, foi reiterado por Portugal com a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e o seu protocolo opcional (Brasil, 2009), adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, no dia 13 de dezembro de 2006, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009, de 30 de julho, e reafirmada na «Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa», em julho de 2015.

Em Portugal, o Decreto-lei nº 54 de 2018 destaca a centralidade da escola, a abordagem do currículo e o processo de aprendizagem dos estudantes. O presente Decreto-Lei tem como eixo a adequação dos processos de ensino às características e opções individuais de cada estudante, mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa (Portugal, 2018). Assim, seguindo a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2009), o Decreto-Lei fortalece-se sobre a premissa de que não é preciso categorizar para incluir.

No seu artigo 11 traz a identificação dos recursos específicos, designando como recursos humanos específicos de apoio a aprendizagem e inclusão, os recursos organizacionais e os Recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e a inclusão.

Na atualidade, todo esse movimento pela inclusão e aceitação da diversidade aqui abordado, apontam para uma busca de superação da visão negativa da “deficiência” com o intuito de aprender a olhar para as pessoas que possuem tais traços, como pessoas merecedoras de respeito e dignidade, que tem potencial e habilidades.

Cabe aqui apresentarmos, em ordem cronológica, leis protetivas, conquistadas no Brasil e em Portugal, com direitos legais provenientes das lutas das pessoas com deficiência, principalmente os elencados com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, onde a dignidade humana é registrada como valor fundamental (Katz, 2008).

No Brasil, em sua Constituição Federal, composta por 250 artigos, oito são destinados especificamente as pessoas com deficiência: 7.º, inciso XXXI; 23.º, inciso II; 24.º, inciso XIV; 37.º, inciso VIII; 170.º, inciso VIII; 208.º, inciso III; 224.º e 227.º. Temos ainda outros diplomas legais, demonstrados no Quadro 1.

Quadro 1 - Diplomas legais promulgados no Brasil relativos às pessoas com deficiência.

Anos	Diplomas Legais	Assunto
1985	Lei n.º 7.405	Símbolo de acesso
1985	Lei n.º 8.103	Atendimento às pessoas com deficiência
1989	Lei n.º 7.853	Normas gerais dos direitos das pessoas com deficiência
1990	Lei n.º 8.874	Acessibilidade a edifícios públicos
1991	Lei n.º 8.213	Cotas de contratação para empresas privadas
1991	Lei n.º 4.150	Acessibilidade – normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT – NBR 9050)
1993	Lei n.º 8.742	Lei Orgânica da Assistência Social
1995	Lei n.º 9.045	Acesso de Literatura em Braille
1997	Lei n.º 10.945	Atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde
1997	Lei n.º 11.057	Adequação ao acesso à escola
1999	Decreto n.º 3.298	Regulamenta a Lei n.º 7 853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoas com Deficiência na sociedade
2000	Lei n.º 10.098	Estabelece as normas de supressão de barreiras e obstáculos às pessoas com deficiência em espaços públicos, edifícios, meios de transporte e comunicação
2000	Lei n.º 10.048	Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência em repartições públicas e bancos
2002	Lei n.º 10.436	Língua Brasileira de Sinais - Libras
2004	Decreto n.º 5.296	Regulamenta as Leis n.ºs 10.098 e 10.048, que tratam de atendimento e acessibilidade para pessoas com deficiência, redefinindo as deficiências físicas, visual e auditiva
2005	Lei n.º 11.126	Cão-guia
2009	Decreto n.º 6.949	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007
2011	Decreto n.º 7.612	Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência
2015	Lei 13.146	Lei Brasileira de Inclusão - LBI

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Em Portugal, país que zela pelo bem-estar social, apresentando incentivos de forma a preservar os direitos de sua população em geral, e, às pessoas com deficiência, seja qual for, há diplomas legais com direitos específicos a essa demanda, apresentadas em ordem cronológica, no Quadro 2.

Quadro 2 - Diplomas legais promulgados em Portugal relativos a pessoas com deficiência.

Anos	Diplomas Legais	Assunto
1986	Decreto n.º 143	Estabelece normas sobre a restituição do imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
1986	Lei n.º 46	Define a Lei de Bases do Sistema Educativo
1986	Decreto n.º 202	Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 291/2009, de 12 de outubro
2001	Decreto n.º 29	Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local
2003	Decreto n.º 307	Aprova o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência
2004	Lei n.º 38	Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência
2006	Decreto n.º 163	Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos públicos
2010	Decreto n.º 8	Cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental
2016	Decreto n.º 58	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência
2017	Decreto n.º 126	Oficializa o Sistema Braille em Portugal
2018	Decreto n.º 54	Educação Inclusiva - estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades dos estudantes, por meio do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa
2019	Decreto-Lei n.º 136	Procede à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão, definindo o acesso à medida para crianças e jovens com deficiência

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Percebe-se, a partir da análise dos Quadros 1 e 2 que no Brasil e em Portugal, vários direitos foram reconhecidos para as pessoas com deficiência. Em relação à deficiência visual o índice é mais elevado no Brasil, entretanto, são similares ao alcance dessa demanda, como por exemplo a oficialização do sistema braille, acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos públicos, entre outros.

Na sequência, analisaremos as vantagens, bem como as desvantagens para as pessoas com deficiência visual, em relação à educação a distância e o ensino remoto.

4. Educação a Distância (EaD) e Ensino Remoto: Vantagens e Desvantagens para as Pessoas com Deficiência Visual

No Brasil, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9394/96, a EaD foi regulamentada, tendo como seu principal objetivo o de ofertar um ensino de qualidade e acesso para todos, inclusive para pessoas com deficiência, uma vez que o direito de estudar em instituições comuns de ensino foi garantido para estas pessoas com base na referida Lei (Brasil, 1996).

Cabe aqui destacar o mais recente Decreto que regulamenta os artigos 80 e 81 da LDB n° 9394/96 que é o de n° 5622/2005, em seu artigo 1º, define educação a distância como: “[...] modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos” (Zanatta, 2014, p. 31).

A EaD pode proporcionar o acesso à educação como previsto na lei, desde que sejam promovidas condições para isso. Sabe-se que, muitas dificuldades no ensino presencial como no ensino a distância, serão difíceis serem eliminadas, devido às especificidades de cada pessoa, assim como de cada um dos processos formativos (Garcez, 2016).

Os benefícios assumidos por esta modalidade, como TDIC, aprendizado interativo, o educando – a maioria deles - determinando seu ritmo de aprendizagem, sua velocidade, seus percursos, passaram a se tornar atrativos para a aquisição do diploma de um curso. Assim, esta modalidade exige do educando definições do que seja conhecimento e técnicas para autoavaliação. Este desempenho está intimamente conectado à acessibilidade tecnológica, mesmo que para sua finalização sejam otimizadas diferentes localidades, como residência, trabalho, *lan-houses*. A proposta é tornar o acesso ao conhecimento via internet, garantindo que as instituições de ensino cheguem até seus estudantes. Embora haja diferentes maneiras de se usar os recursos tecnológicos para facilitar a aprendizagem, ainda há muito por ser feito.

Durante a pandemia da Covid 19 observou-se que existiam pessoas que se sentiram beneficiadas por poderem estudar em suas casas, mas por outro lado muitos ficaram excluídos do sistema de ensino, por não terem um dispositivo eletrônico com conexão à Internet para poder participar das aulas remotas. Um estudo realizado com professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza, com objetivo compreender como estava ocorrendo o ensino remoto para os estudantes com deficiência naquele município “evidenciou que as problemáticas vivenciadas na inclusão de estudantes com deficiência na escola comum no cotidiano escolar permaneceram e ampliaram-se durante o ensino remoto ofertado no período de pandemia de Covid-19” (Oliveira Neta et al., 2020, p. 25).

Num estudo sobre a equidade na modalidade EAD, Santarosa (2016) pondera:

Ao instituir um processo de formação em tecnologias digitais acessíveis, todo recurso educacional digital se cristaliza e representa um estágio de desenvolvimento sociocultural da humanidade [...], assim, a inclusão [...] consolida-se como a dimensão que assegura a todos os cidadãos o acesso e a participação, sem discriminação, em todos os seus níveis e serviços sociais. Essa dimensão relaciona-se diretamente com os direitos humanos e com uma acepção básica de equidade social. A dimensão eletiva da inclusão assegura que, independentemente de qualquer condição, a pessoa tem o direito de se relacionar e interagir com os grupos sociais em função dos seus interesses (Santarosa et al., 2016, p. 55).

O atendimento das pessoas com deficiência visual, tema deste artigo, na EaD e no ensino remoto emergencial é possível pois conta com o auxílio dos softwares a eles direcionados, como, por exemplo: DOSVOX, BR Braille, Braille Creator, Braille Fácil, Dolphin, Jaws, Openbook, Pocket Voice, Slimware Window Bridge, Tecla fácil, Teclado falado, Virtual Vision, WAT e Windows-Eyes, que auxiliam nas leituras de texto principalmente.

A EaD e sua relação com a educação inclusiva de pessoas com DV é uma forma de contribuição para o processo de crescimento da sociedade:

Este fato vem sendo fundamental para o avanço da sociedade contemporânea na luta contra a discriminação, pois auxilia na valorização e inclusão das pessoas com deficiência visual, aumentando suas possibilidades de desenvolvimento profissional, produtivo e promovendo sua integração social mais digna (Machado, 2011, p. 114).

Assim, ela surge positivamente para acompanhar essa demanda, pois caracteriza-se como uma modalidade de ensino não presencial, que cria condições para que o conhecimento seja construído sem a presença física de professores e estudantes, com a interação possibilitada pelo uso das TDIC (Nova & Alves, 2003).

Cabe aqui destacar que durante o primeiro ano de pandemia e até a presente data, temos publicações que além de questionar os gastos da classe docente, a carência dos estudantes por recursos tecnológicos e conexão de internet, apresentam desafios do ensino remoto. Destacamos três publicações neste sentido: i) Ensino remoto para estudantes do público-alvo da educação especial nos Institutos Federais (Bueno et al., 2022); ii) Pessoas com deficiência na pandemia da Covid-19: garantia de direitos fundamentais e equidade no cuidado (Saldanha et al., 2021) e iii) Educação Especial e inclusiva em tempos de pandemia: o lugar de escola e as condições do ensino remoto emergencial (Souza & Dainez, 2020). Dentre os desafios

apontados estão a não universalização da internet, bem como as mudanças de rotina dos professores ao aderirem ao *home office* e os custos extras, como a energia, por exemplo.

Em relação ao ensino remoto, este gerou desconforto, tanto para os estudantes quanto para os professores, pois muitos deles não possuíam os recursos necessários para o acompanhamento de aulas *online*. Ademais, observou-se que os estudantes mesmo com acesso à internet, apresentaram um grande esforço para aprender a utilizar esse recurso, interagir com os programas disponibilizados para o devido aprendizado, assim como, gerenciar o tempo dentro de casa. Ressalta-se ainda que, desenvolver a disciplina para estudar de forma remota ou híbrida é complicado devido o ensino remoto ser um contexto novo para a educação.

O Ensino Remoto Emergencial e a EaD não podem ser compreendidos como sinônimos, por isso é muito importante, clarificar esses conceitos. O ensino é considerado remoto porque os professores e estudantes foram impedidos por Decreto de frequentarem instituições educacionais para evitar a disseminação do vírus Covid-19. Foi emergencial porque do “dia para a noite” o planejamento pedagógico para o ano letivo de 2020, bem como o de 2021 teve que ser, de certa forma, totalmente reformulado, sem os encontros presenciais, como ocorria cotidianamente.

Houve a urgente necessidade de repensar as atividades pedagógicas mediadas pelo uso da internet, pontuais e aplicadas em função das restrições impostas pelo referido vírus para minimizar os impactos na aprendizagem advindos do não ensino presencial, pois, o currículo da maior parte das instituições educacionais não foi criado para ser aplicado remotamente e sim presencialmente

Diversas ações, além de leis, em prol das pessoas com deficiência surgiram no Brasil, bem como em Portugal, como por exemplo: textos informativos em *braille*, vídeos em Libras para as pessoas surdas e com audiodescrição para as com deficiência visual, nos mais variados espaços públicos (parques, teatros, cinemas, museus, entre outros), lançamento, com versão acessível, de documentos oficiais, como por exemplo a Cartilha dos Direitos Humanos dos Brasileiros no Exterior e a Cartilha de Informações sobre o Auxílio Emergencial, este último, elaborado recentemente pela Caixa Econômica Federal.

Todas as práticas pedagógicas, bem como todas as atividades realizadas pelos envolvidos no processo educacional precisaram passar por uma adaptação em relação às novas tecnologias de informação e comunicação utilizados no processo de desenvolvimento e aprendizagem do estudante, o que no caso do ensino remoto, de forma emergencial, diferentemente da modalidade de ensino a distância, onde o preparo tanto do docente quanto do discente ocorre desde o início do curso.

Em Portugal, são mais de 630 mil pessoas que vivem com algum tipo de deficiência e que necessitam de orientação e apoio para o seu cotidiano. No Brasil, segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, são 46 milhões de brasileiros que se declararam com algum tipo de deficiência (IBGE, 2011). São incontáveis os desafios que enfrentam, tais como: dificuldades no acesso, continuidade e inclusão na educação e no mundo do trabalho, agravadas pela falta de meios, materiais e estratégias de comunicação presencial e à distância, preparo dos docentes para atenderem às necessidades dessa demanda, dezenas de obstáculos físicos nas ruas, a desinformação de como atender às necessidades básicas de tais pessoas, entre outros.

No ensino remoto há um desafio a ser enfrentado pelos docentes e mesmo pelos discentes, mas, essa interação, juntamente com a mediação recebida, poderá ser um avanço no processo educacional e de desenvolvimento das pessoas em geral, com destaque às com deficiência, propiciando-lhes oportunidades para trilharem seu próprio caminho de forma independente, com autonomia e conhecimento. O professor deve ser capaz de mediar o processo de aprendizagem de forma que o aluno seja autônomo para estudar e não dependente de uma terceira pessoa para ajudar a desenvolver as atividades solicitadas (Perez et al., 2022).

A pessoa com deficiência visual é capaz de aprender como qualquer outra; ela precisa, entretanto, de propostas pedagógicas que considerem suas especificidades e as supram de maneira efetiva. Aos poucos, como aconteceu com as outras

peças com deficiência na trajetória da Educação Especial, as peças com DV foram alcançando espaço e respeito. Sabe-se que esse processo ainda é lento, pois ainda existem desafios imensos na educação para todos, sejam peças com deficiência ou sem.

5. Conclusão

O estudo em questão permitiu perceber que de um passado de exclusão, onde as peças com deficiência eram deixadas à margem da sociedade, chegou-se nos tempos modernos à elaboração de uma Convenção da ONU, entre tantas outras leis protetivas às peças com deficiência, cujo objetivo específico foi a consagração dos direitos das referidas peças, incluindo as com DV, assumindo tal proteção o *status* jurídico de direitos humanos.

Com o surgimento dos direitos civis e políticos, elencados na Convenção, toda a comunidade internacional e as peças com deficiência contam com um importante instrumento legal, para realização de sua plena inclusão, favorecendo a efetivação e concretização de seus direitos fundamentais, principalmente aqueles ligados à igualdade.

Colaborações implícitas e explícitas têm sido oferecidas aos países com os quais se identifica histórica e afetivamente, seja pelos laços comuns da língua, como por exemplo Portugal, seja pela composição étnica da população brasileira. Em destaque, conforme todo o exposto, Brasil e Portugal têm sido imperativos em relação aos avanços no que diz respeito à promoção e efetividade dos direitos das peças com deficiência, valorizando assim cada cidadão, permitindo, como um dos fundamentos do arcabouço dos direitos humanos, a igualdade entre todos, sem qualquer tipo de discriminação.

A pandemia de Covid-19 evidenciou e acentuou os graves problemas existentes na educação e na sociedade, ressaltando o que a história apresenta, como as peças com deficiências têm sido frequentemente excluídas e que as soluções para as suas necessidades são morosas.

Positivamente, a pandemia demonstrou que as medidas de acessibilidade são passíveis de serem utilizadas, exigindo especialmente um olhar atento e recursos nas instituições de ensino, sustentados na perspectiva da acessibilidade pedagógica, digital e, principalmente atitudinal. A acessibilidade digital, no ensino remoto por exemplo, fez com que diversos tipos de tecnologias fossem sendo realocadas para outros fins, e não apenas para entretenimentos. Podemos destacar o uso de aplicativos como *WhatsApp* e o *YouTube*, plataforma de comunicação e interação, hoje vistos também como ferramentas de transmissão de conteúdos, podendo contribuir com o trabalho educacional.

A sociedade, que se diz inclusiva, nem sempre apresenta a devida atenção à acessibilidade e cooperação para as peças com deficiência de forma satisfatória. Nesse contexto, destacam-se as possibilidades de acesso que a EaD proporciona aos estudantes com deficiência visual, quando favorece o processo de aprendizagem e contribui assim, para a sua formação profissional.

Temos sim é que a cada dia mais nos superar, nos reinventar e nos ressignificar. Aprender a lidar com o novo, com o diferente, buscar motivação para engajar nossos estudantes com deficiência visual, em específico.

Fato é que precisamos mesmo é procurar nossas qualidades, coragem, criatividade, perspectiva, trabalho em equipe, pois estamos construindo juntos um “novo normal” que, após a pandemia, certamente abrirá possibilidades para um repensar sobre a escola e o uso de tecnologias como recursos indispensáveis para processo educacional.

Na perspectiva do que se experimentou, o contraponto entre possibilidades do uso de novas tecnologias por estudantes com deficiência visual e os desafios enfrentados pelos docentes na superação das barreiras atitudinais, pedagógicas e estruturais, assume centralidade nesse trabalho que, não encontra aqui seu fim. E quando enfrentam os desafios propostos passa pela descoberta e pela experimentação. Verificou-se que o uso das tecnologias na educação por si só não garante as descobertas se não houver a curiosidade e o interesse da parte dos seus atores, sejam estudantes, sejam professores. Isso porque muitas descobertas já foram realizadas e estão presentes no nosso cotidiano, ainda mais fortalecido pela situação pandêmica.

Ao propor atividades para os alunos, pensando nos estudantes com cegueira e baixa visão utilizando as tecnologias, é necessário que se tenha um propósito e um encaminhamento coerente as atividades para que eles também possam ter a oportunidade de fazer suas próprias descobertas.

Nesse sentido, a importância de assimilar as novas tecnologias é garantir uma apropriação positiva do ponto de vista social, mas isto só é possível com reflexão crítica e ética, pois a evolução exige um respeito ao passado e uma causalidade que embasa o futuro. Assim, tal pesquisa se apegou a percepção de reconhecer a existência do passado para que seja possível inovar no futuro, trazendo os conhecimentos mutáveis para um novo ponto de vista, que passa a ser revelador e amplia as possibilidades, assim como as tecnologias digitais, que muitas vezes modificam o que já se conhece para desvelar outras vertentes de um mesmo foco, que implicará, sempre, em entender as tecnologias como uma nova maneira de representar o conhecimento, provocando um redimensionamento dos conceitos já conhecidos e possibilitando a busca e compreensão de novas ideias e valores sobre o significado de ensinar e aprender bem como, ainda demanda rever o papel do professor nesse contexto. Neste sentido novas pesquisas podem verificar como os educadores de espaços virtuais de aprendizagem têm feito uso das tecnologias assistivas no período pós-pandêmico.

Referências

- Brasil (1996). *Lei no 9394, de 20 de dezembro de 1996*, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm
- Brasil (1999). *Decreto no 3321, de 30 de dezembro de 1999*, Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3321.htm
- Brasil (2009). *Decreto no 6949, de 25 de agosto de 2009*, Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
- Brasil (2015). *Lei no 13146, de 06 de julho de 2015*, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
- Brasil (2020). *Portaria no 343, de 17 de março de 2020*, 1, Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus-COVID-19. <https://www.in.gov.br/web/dou>
- Brasil. (2022a). *Reuni Digital. Benchmarking internacional de EaD*. (Vol. 1). https://www.gov.br/mec/pt-br/reunidigital/pdf/REUNIDIGITALVol1_Benchmarking_internacional_EaD.pdf
- Brasil. (2022b). *Reuni Digital. Panorama da EaD no Brasil*. (Vol. 2). https://www.gov.br/mec/pt-br/reunidigital/pdf/REUNIDIGITALVol2_Panorama_EaD_Brasil.pdf
- Bueno, M. B., Leite, G. G., Vilaronga, A. A. R., & Mendes, E. G. (2022). Ensino Remoto para estudantes do público-alvo da educação especial nos institutos federais. *Educação em Revista*, 38, e33814. <https://doi.org/10.1590/0102-469833814>
- Diniz, D. (2003). *A Modelo social da deficiência: A crítica feminista*. Série Anis, 28, 9. https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15250/1/ARTIGO_ModeloSocialDeficiencia.pdf
- Farias, N., & Buchalla, C. M. (2005). A classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde da organização mundial da saúde: Conceitos, usos e perspectivas. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 8(2), 187–193. <https://doi.org/10.1590/S1415-790X2005000200011>
- Fávero, O., Unesco Brasil, & Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (Brasil) (Orgs.). (2009). *Tornar a educação inclusiva*. Unesco Representação no Brasil; ANPED.
- Garcez, G. (2016). Um histórico e as dimensões da educação inclusiva. *Diversa*. <https://diversa.org.br/artigos/um-historico-e-as-dimensoes-da-educacao-inclusiva/>
- Goffman, E. (1988). Estigma: notas sobre a manipulação da identidade. Tradução: Mathias Lambert, 4. https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/308878/mod_resource/content/1/Goffman%20%20Estigma.pdf
- Guedes, D., & Almeida, A. M. P. (2022). Acessibilidade no ensino superior na modalidade remota para deficientes visuais: Comparação entre Brasil e Portugal. *Revista EDaPECI*, 22(1), Art. 1. <https://doi.org/10.29276/redapeci.2022.22.117174.6-23>
- IBGE (2011). *Censo demográfico 2010*. Características da população e dos domicílios. Resultados do universo. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf
- Januzzi, G. (2004). Algumas concepções de educação do deficiente. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, 25(3), Art. 3. <http://revista.cbce.org.br/index.php/RBCE/article/view/235>

- Katz, C. S. (2008). Sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos: Notas iniciais de um psicanalista. *Psicologia Clínica*, 20, 13–30. <https://doi.org/10.1590/S0103-56652008000200002>
- Machado, C. D. C. (2011). A inclusão da pessoa com deficiência visual na escola: Contribuições da Educação à Distância. *Educação a Distância*, 1. <https://claretiano.edu.br/revista/educacao-a-distancia/605b65a2dbbe5f8e7720e8c5>
- Mattar, J., & Ramos, D. K. (2021). *Metodologia da pesquisa em educação abordagens qualitativas, quantitativas e mistas*. Almedina Brasil.
- Nova, C., & Alves, L. (2003). *Educação à Distância: Limites E Possibilidades*. ... à Distância: Uma Nova Concepção de ..., 05–27. https://www.academia.edu/300780/Educa%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_Dist%C3%A2ncia_Limites_E_Possibilidades
- OEA, O. D. L. E. A. (2001). *Convención interamericana para la eliminación de todas las formas de discriminación contra las personas con discapacidad*. OEA. <http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-65.html>
- Oliveira Neta, A. de S., Nascimento, R. de M. do, & Falcão, G. M. B. (2020). A Educação dos Estudantes com Deficiência em Tempos de Pandemia de Covid-19: A Invisibilidade dos Invisíveis. *Interações*, 16, 25–48. <https://doi.org/10.25755/int.21070>
- Pedott, N., & Scott Scott Junior, V. (2022). Democratização da educação superior na legislação: Educação a distância e acessibilidade às pessoas com deficiência. *Revista Eletrônica de Direito e Sociedade*, 10. <http://dx.doi.org/10.18316/redes.v10i2.6818>
- Perez, D. J. G., Fluminhan, C. S. L., Schlünzen, E. T. M., Junior, K. S., & Dugois, R. C. M. (2022). Formação on-line de educadores de instituições especializadas em deficiência visual no Programa Braille Bricks Brasil. *Research, Society and Development*, 11(8), 1–13. <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i8.31321>
- Portugal (1986). *Lei no 46, de 14 de outubro de 1986*, Diário da República n.o 237, Lei de Bases do Sistema Educativo Português. <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/1986-34444975>
- Portugal (2018). Decreto Lei no 54, de 06 de julho de 2018. https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/dl_54_2018.pdf
- Portugal (2020). *Decreto no 14-G, de 13 de abril de 2020*, Estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. https://aerestelo.pt/wp-content/uploads/2020/04/Dec_Lei-14-_G-2020-_.pdf
- Saldanha, J. H. S., Pereira, A. P. M., Santos, A. O. C. dos, Miranda, B. S., Carvalho, H. K. S. de, Nascimento, L. C., Amaral, M. S., Macedo, M. S., Catrini, M., & Almeida, M. M. C. de. (2021). Pessoas com deficiência na pandemia da COVID-19: Garantia de direitos fundamentais e equidade no cuidado. *Cadernos de Saúde Pública*, 37. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00291720>
- Santarosa, L., Conforto, D., Vieira, M. C., Schneider, F. C., & Cheiran, J. F. P. (2016). Docentes na modalidade EaD. *Journal of Research in Special Educational Needs*, 16(S1), 55–59. <https://doi.org/10.1111/1471-3802.12124>
- Santos, W. (2016). Deficiência como restrição de participação social: Desafios para avaliação a partir da Lei Brasileira de Inclusão. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(10), 3007–3015. <https://doi.org/10.1590/1413-812320152110.15262016>
- Souza, F. F. de, & Dainez, D. (2020). Educação Especial e Inclusiva em tempos de pandemia: O lugar de escola e as condições do ensino remoto emergencial. *Práxis Educativa*, 15. <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.15.16303.093>
- UNESCO. (1994). *Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais*. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>
- Zanatta, R. M. (2014). *Educação a distância no Brasil: Aspectos legais*. Em *Educação a distância no Brasil: Aspectos históricos, legais, políticos e metodológicos* (3a). Eduem. <https://eadtec.files.wordpress.com/2016/07/livro-educacao-a-distancia-no-brasil-aspectos-web.pdf>